

LAVAGEM  
DINHEIRO

DE

**MILTON FORNAZARI JUNIOR**  
**Delegado de Polícia Federal**  
**Delegado-Chefe da DELEFIN/SP**



# ESTRUTURA DA APRESENTAÇÃO

- \* CONCEITO
- \* TIPOLOGIAS
- \* TRATAMENTO INTERNACIONAL



# O QUE É A LAVAGEM DE DINHEIRO?

- \* Pressupõe a prática de um crime antecedente
- \* Crime autônomo
- \* Pode ser praticado pelo próprio autor do crime que o antecedeu
- \* Competências FEDERAL e ESTADUAL;
- \* Nem sempre é complexo.



# MODUS OPERANDI

- \* a lavagem de dinheiro inevitavelmente envolverá operações financeiras, reais e/ou fictícias, pensadas com o objetivo de confundir a investigação...
- \* Confundir: cria-se um emaranhado de operações para dar aparência de legalidade ao dinheiro lavado.



# INTERPOSTAS PESSOAS

- \* A fim de evitar a vinculação dos recursos ilícitos com os criminosos, estes utilizam interpostas pessoas para a abertura de empresas e de contas no Brasil e no exterior, bem como para a aquisição de bens.
- \* “LARANJAS” ou “TESTAS DE FERRO”



# EMPRESAS DE FACHADA

- \* São abertas apenas para lavar dinheiro;
- \* Recebem depósitos (“consultoria”) e fazem transferências (distribuição de dividendos ou pagamentos por bens e serviços);
- \* Não tem despesas ordinárias (luz, telefone, aluguel, pessoal etc.);
- \* Não tem empregados.





# EMPRESAS DE FACHADA



# MESCLA

- \* Ocultação dentro de estruturas empresariais
- \* Recursos lícitos e ilícitos são misturados, impedindo a separação.
- \* Utilização de empresas controladas direta ou indiretamente pelos criminosos.





# MESCLA

“VANTAGEM” PARA O CRIMINOSO:

- 1) Grande flutuação de saldo da conta de uma pessoa jurídica tende a ser menos suspeita.
- 2) Lavador gerencia a introdução e retirada dos recursos ilícitos.



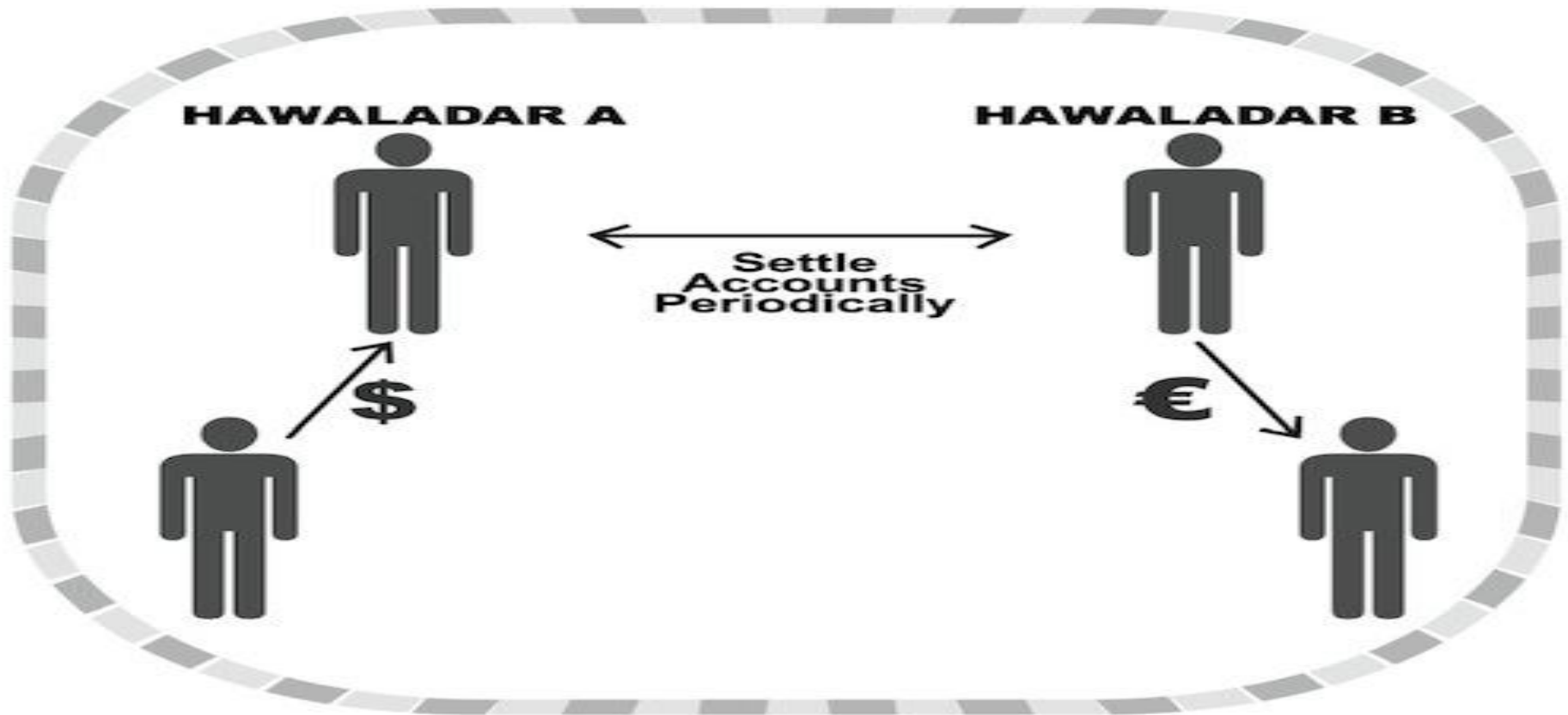
# PARAÍÇOS FISCAIS





# DOLAR-CABO

## HAWALA TRANSACTION



# OFFSHORE

- \* Empresas constituídas em paraísos fiscais.
- \* Em regra, não possuem qualquer atividade operacional, existindo para participação acionária em outras empresas ou investimentos ao redor do mundo.





# EXEMPLO DE TÍTULO AO PORTADOR DE OFFSHORE

TÍTULO N°

ACCIONES N°

AL

**WHALSAY TRADE**

SOCIEDAD ANONIMA

**CAPITAL AUTORIZADO**

**\$ 2.420.000**

TÍTULO DE 60.000 ACCIONES AL PORTADOR DE \$ 1 C/U

VALOR \$ 145.200

EMITIDO DE ACUERDO CON LOS ESTATUTOS DE LA SOCIEDAD INSCRIPTOS EN EL REGISTRO NACIONAL DE COMERCIO EL 18/11/1998 CON EL N° 2735, FOLIO 3182, LIBRO 2.- REFORMA: 18/10/05, N° 8850.-

MONTEVIDEO

TÍTULO N°

1

ACCIONES N°

1

AL

145.200

**WHALSAY TRADE**

SOCIEDAD ANONIMA

CAPITAL AUTORIZADO \$ 2.420.000

TÍTULO DE 145.200 ACCIONES AL PORTADOR DE \$ 1 C/U

VALOR \$ 145.200

EMITIDO DE ACUERDO CON LOS ESTATUTOS DE LA SOCIEDAD INSCRIPTOS EN EL REGISTRO NACIONAL DE COMERCIO EL 18/11/1998 CON EL N° 2735, FOLIO 3182, LIBRO 2.- REFORMA: 18/10/2005, N° 8850.-

Domicilio: MONTEVIDEO

Montevideo, 3 NOVIEMBRE DE 2005

ZONA FRANCA  
LEY N° 15.921



# EXEMPLO DE PROCURAÇÃO DE OFFSHORE:



PAPEL NOTARIAL

By Nº 804



## ACTA DE DIRECTORIO DE **Nome da S/A** S.A.

En la ciudad de Montevideo, a los 24 días del mes de enero del año 2003, siendo la hora 9:30, el Sr. \_\_\_\_\_ en su calidad de Presidente del Directorio de **Nome da S/A** S.A. y de acuerdo con las facultades otorgadas por los Estatutos Sociales y las disposiciones legales vigentes, resuelve:

Otorgar poder general de administración, disposición y afectación para todos los negocios y respecto de todos los bienes de la sociedad al Sr. **Nome do outorgado**, paraguayo, mayor de edad, titular de la cédula de identidad paraguaya número \_\_\_\_\_, RUC CEAN \_\_\_\_\_ y con domicilio en Casilla de Correo número 17, Pedro Juan Caballero República del Paraguay.

No habiendo más asuntos a tratar, se levanta la sesión siendo la hora 10:00.

Presidente

# OUTRAS TIPOLOGIAS

- \* Grande captação e movimentação de recursos em espécie;
- \* Incompatibilidade: estilo de vida X renda lícita;
- \* Inexistência de bens em nome próprio;
- \* Desprezível movimentação financeira em contas pessoais;
- \* Utilização de empresas de fachada ou com atividade destinada à ocultação de capitais.



# OUTRAS TIPOLOGIAS

- \* Depósitos freqüentes em espécie;
- \* *Smurfing*;
- \* Créditos seguidos de transferências para diversas contas, em intervalos pequenos;
- \* Abertura ou movimentação da conta por procuradores;
- \* Movimentação de valores incompatível (patrimônio, capacidade econômica-financeira declarada ou a ocupação profissional do agente).



# OUTRAS TIPOLOGIAS

- \* Seguro;
- \* Loterias;
- \* Obras de arte; e
- \* Gado.



# CONTEMPORANEIDADE

- \* INVESTIGAÇÕES:
- \* CRIME ANTECEDENTE
- \* CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO
- \* BENEFÍCIOS



# COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

- \* TRATADOS BILATERAIS E MULTILATERAIS
- \* AUXÍLIO DIRETO ("MLATs")
- \* OBJETO (extradição e "fishing expedition")
- \* REGIME JURÍDICO (TRATADOS INTERNACIONAIS)
- \* AUTORIDADES COM ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA
- \* TRAMITAÇÃO





# BENS NO EXTERIOR

- \* Art. 91, do Código Penal (2012):
- \* § 1º Poderá ser decretada a perda de bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito do crime quando estes não forem encontrados ou quando se localizarem no exterior.
- \* § 2º Na hipótese do § 1º, as medidas assecuratórias previstas na legislação processual poderão abranger bens ou valores **equivalentes** do investigado ou acusado para posterior decretação de perda.



# ALIENAÇÃO ANTECIPADA

Art., 4º (...) Lei nº 9.613/98.

§ 1º *Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.*



# CONTATO

**MILTON FORNAZARI JUNIOR**

Delegado de Polícia Federal

Chefe da Delegacia de Repressão a Crimes  
Financeiros e Desvio de Recursos Públicos

DELEFIN

E-mail: [milton.mfj@dpf.gov.br](mailto:milton.mfj@dpf.gov.br)

